

RESOLUÇÃO UEB-SC Nº 031

Dispõe sobre a designação para o exercício da função de diretor de curso de formação para adultos no âmbito da região escoteira de Santa Catarina

A Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil – Região de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Princípios, Organização e Regras (P.O.R.) e Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a designação para o exercício da função de Diretor de Curso de Formação no âmbito da Região Escoteira de Santa Catarina.

Art. 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução, considera-se:

I - Adultos: aqueles responsáveis (voluntários e profissionais) pelo desenvolvimento ou aplicação do Programa Educativo, ou responsáveis pelo suporte a outros adultos e/ou estruturas da instituição.

II - Diretor de Curso: adulto integrante da Equipe Regional de Gestão de Adultos que, possuindo a capacitação estabelecida pela Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro, é designado pela Região Escoteira para a função de dirigir determinado curso do Sistema Nacional de Formação.

III - Formadores: são formadores os adultos que, possuindo a capacitação estabelecida pela Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro, atuam na formação continuada de escotistas e dirigentes com o objetivo de auxiliá-los a desenvolver as competências necessárias para exercer com excelência um determinado cargo ou função dentro da União dos Escoteiros do Brasil.

IV - Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro: documento que contém orientações sobre os processos de gestão de adultos, destacando-se a captação, desempenho na tarefa e decisões para o futuro.

Art. 3º - São requisitos para a nomeação de Diretores de Curso:

I - Diretor de Curso Preliminar:

- a. Ter concluído o Nível Avançado;
- b. Ter participado de Encontro de Capacitação de Formadores; e
- c. Preferencialmente, ter participado da etapa presencial do Cursos Nacional de Gestores de Adultos 1.

II - Diretor de Curso Intermediário (DCI):

- a. Ter sido aprovado no Curso Nacional de Gestores de Adultos 1 em todas as suas etapas.

III - Diretor de Curso Avançado (DCIM):

- a. Ter sido aprovado no Curso Nacional de Gestores de Adultos 2 em todas as suas etapas.

Art. 4º - A designação para o exercício da função de Diretor de Curso, no âmbito da Região Escoteira de Santa Catarina, recairá sobre o formador que atender os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser integrante da Equipe Regional de Gestão de Adultos;

II - Ter participado do Encontro Anual da Equipe Regional de Gestão de Adultos;

III - Possuir capacitação compatível com o nível do curso ao qual se pretende a designação, em conformidade com o disposto no art. 3º desta Resolução; e

IV - Apresentar os comportamentos desejados, de acordo com o descrito na malha de competências referentes à tarefa de formador de adultos para o nível do curso ao qual se pretende a designação.

§1º - O processo de designação será conduzido pela Diretoria Regional de Gestão de Adultos a partir de lista de formadores habilitados produzida pelo Escritório Regional.

§2º - Na hipótese da existência de mais de um formador habilitado à designação para determinado curso, aplicar-se-ão os seguintes critérios de classificação sucessivamente:

I - Estar em atuação em função relacionada a linha ou ramo ao qual se destina o curso de formação;

II - Não ter sido designado Diretor de Curso no ano anterior;

III - Possuir maior tempo de atuação como formador;

IV - Obter melhor avaliação em relatórios de desempenho elaborados pela Equipe Regional de Gestão de Adultos; e

V - Possuir a maior idade.

Art. 5º - Não poderá ser designado o adulto que:

I - Estiver com seu registro escoteiro expirado;

Art. 6º - As disposições contidas nesta resolução deverão ser observadas em conjunto com as determinações sobre a matéria constantes no P.O.R, Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro e demais documentos correlatos.

Art. 7º - Casos omissos ou não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Diretoria Regional.

Art. 8º - A Diretoria Regional poderá editar atos complementares a esta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada na reunião da diretoria do dia 04/04/2025, na cidade de Florianópolis – SC e entra em vigor nesta data.